

LEI Nº 1.725/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre os regimes de trabalho denominados plantão, sobreaviso e atividade de especialista, institui gratificações para os profissionais médicos, enfermeiros e dentistas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o profissional médico, enfermeiro e dentista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo ou contratado temporariamente, poderão permanecer à disposição da Administração Municipal em regime de sobreaviso, em regime de plantão ou em regime de atividade de especialista I e II, fazendo jus às gratificações instituídas na legislação aplicável e às gratificações previstas nesta Lei, conforme o caso.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, denomina-se:

I – Plantão: o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos e enfermeiros, caracterizado pela prestação de serviço sequencial e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas), discriminadas no Anexo I;

II – Sobreaviso: o regime de trabalho em que o servidor permanece à disposição da Administração Municipal em sua própria residência ou em local por ele indicado, aguardando a qualquer momento o chamado para prestar assistência aos trabalhos normais ou para atender a necessidades ocasionais do serviço, discriminadas no Anexo I;

III – Atividade de especialista I: consulta médica realizada pelo profissional médico nas especialidades discriminadas no Anexo II, em ambulatórios da rede de saúde do Município de Piracuruca-PI;

IV – Atividade de especialista II: atendimento realizado pelo profissional dentista nas especialidades discriminadas no Anexo III, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Piracuruca-PI;

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar para os profissionais médicos, enfermeiros e dentistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou contratados temporariamente, por excepcional interesse público, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Plantão, denominada GPL, que corresponderá ao valor, ao período de tempo e local estabelecidos no Anexo I desta Lei;

II – Gratificação de Sobreaviso, denominada GSA, que corresponderá ao valor e local de desenvolvimento das ações estabelecidos no Anexo I desta Lei;

III – Gratificação de Atividade de especialista I, denominada GAEI, que corresponderá ao valor, local, quantidade de dias de atendimentos e consultas estabelecidos no Anexo II desta Lei;

IV – Gratificação de Atividade de especialista II, denominada GAEEI, que corresponderá ao valor, local, quantidade de dias de atendimentos e procedimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Os profissionais de plantão deverão ficar à disposição no Hospital Dr. José de Brito Magalhães, no Pronto-Socorro Municipal e na Maternidade Municipal São Raimundo, conforme escala de plantão, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo Único – O médico submetido ao regime de sobreaviso, à distância, deverá atender o paciente sempre que chamado pelo médico plantonista em serviço naquele horário no hospital, conforme padronização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertence (CRM e COREN), de acordo com escala dos estabelecimentos de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional fazer ou não parte do quadro de servidores permanente do município, desde que não comprometa o desenvolvimento de suas atribuições.

§1º Os plantões médicos, objeto dessa Lei, atenderão as áreas de Urgência, Clínica Geral, Pediatria (Neonatologia), Obstetrícia, Anestesia, Cirurgia Geral e outras definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais.

§3º Os serviços de plantões serão contratados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal ou do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

§4º Os plantões de sobreaviso (não presencial) serão pagos somente o valor referido nesta Lei, não incidindo eventuais horas extras sobre as atividades realizadas.

§5º Durante o plantão, tanto aos médicos de sobreaviso quanto aos plantonistas serão pagos, além do valor do plantão estabelecido no Anexo I desta Lei, o preço de sua produtividade, isto é, os procedimentos realizados, que serão apurados por meio de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e remunerados conforme Tabela SUS emitida pelo Ministério da Saúde.

§ 6º. Ao profissional em regime de sobreaviso ou em regime de plantão realizado em dependências públicas municipais serão fornecidas instalações apropriadas para descanso, higiene e alimentação.

§ 7º. O intervalo entre 02 (dois) turnos de plantão, atribuídos a um mesmo profissional, deverá guardar um período equivalente ao mesmo tempo de horas trabalhadas no respectivo plantão, a partir do final do turno anterior caso haja um segundo profissional na escala.

Art. 6º. Os profissionais médicos e enfermeiros em regime de plantão trabalharão simultaneamente no Hospital Dr. José de Brito Magalhães e no Pronto-Socorro Municipal, recebendo um único valor por seus préstimos, segundo o preço discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. A Atividade de especialista I acontecerá preferencialmente no CEMEPI – Centro de Medicina Especializado, em dia e horário previamente agendado pela Central de Regulação do Município, podendo a critério do Secretário Municipal de Saúde ser desenvolvida em outro lugar, respeitando, contudo, o agendamento de dia e hora.

Art. 8º. A Atividade de especialista II será desenvolvida no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, nos dias e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A gratificação referente à Atividade de especialista II será devida aos dentistas enquanto existir o Programa de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, denominado CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 9º. As gratificações referentes às Atividades de especialista I e II são devidas aos profissionais contidos no Anexo II e III desta Lei, para compensar os valores ofertados na Tabela SIA/SUS.

Art. 10. Os valores fixados nos Anexos II e III desta Lei somente serão pagos se efetivamente verificado o comparecimento daqueles profissionais conforme agendamento previamente estabelecido, bem como da consecução da quantidade de atendimentos definidos nos anexos que seguem, salvo se os pacientes não se apresentarem para as consultas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá modificar a quantidade de atendimentos, consultas e/ou procedimentos previstos nos Anexos II e III desta Lei a depender da necessidade ou demanda de cada especialidade em até 100% para maior, ou reduzidos em até 50%, por Decreto.

Art. 12. Normas e Regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Para suprir casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá promover a contratação de profissionais para exercer qualquer um dos regimes dispostos nesta Lei mediante a realização de Processo Seletivo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal.

Art. 14. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 15. As gratificações de que tratam os Anexos desta Lei, quando somadas ao vencimento básico, não poderão ultrapassar o valor total da remuneração do servidor a ser disciplinada por Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos federais da Média e Alta Complexidade – MAC e outras, além das dotações próprias do Orçamento do Município de Piracuruca-PI destinado à saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2014.

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.725/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 2014.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

TABELA DE PLANTÕES DO HOSPITAL DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES/PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor Reais
Plantão Médico de diurno ou noturno	Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados	Clínica Geral e Urgência	12 horas	1.000,00
Plantão Médico de Clínica Geral	Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados	Clínica Geral e Urgência	24 horas	2.000,00
Plantão Enfermeira diurno ou noturno	Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados	Enfermagem Geral	12 horas	150,00
Plantão Enfermeira	Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados	Enfermagem Geral	24 horas	300,00

TABELA DE PLANTÕES DA MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor Reais
Plantão Médico Obstetra	Dias úteis ou não da semana, de Segunda a Domingo	Obstetrícia	24 horas	1.000,00
Plantão Médico de sobreaviso do Especialista	Todos os dias da semana	Neonatologia	24 horas	500,00
Plantão Médico de sobreaviso do Especialista	Todos os dias da semana	Anestesia	24 horas	500,00
Plantão Médico de sobreaviso do Especialista	Todos os dias da semana	Cirurgia Geral	24 horas	500,00

ANEXO II

TABELA REFERENTE À ATIVIDADE DE ESPECIALISTA I

Cargo	Local de Atendimento	Quantidade de atendimentos	Quantidade de Consultas p/ atendimento	Valor em R\$ por atendimentos
Médico Pediatra	CEMEPI	10	20	1.000,00
Médico Neurologista	CEMEPI	01	25	4.000,00
Médico Ortopedista	CEMEPI	05	25	2.000,00
Médico Endocrinologista	CEMEPI	02	25	2.000,00
Médico Cardiologista	CEMEPI	02	25	2.000,00
Médico Gastroenterologista + endoscopia	CEMEPI	04	30	2.000,00
Médico Ginecologista	CEMEPI	05	25	2.000,00
Médico Ultrassonografista	CEMEPI	15	50	2.000,00
Médico Dermatologista	CEMEPI	05	15	500,00
Médico Urologista	CEMEPI	01	25	2.000,00
Médico Psiquiatra	CAPS	05	50	2.500,00

ANEXO III

TABELA REFERENTE À ATIVIDADE DE ESPECIALISTA II

Cargo	Local de Atendimento	Quantidade de atendimentos	Quantidade de procedimentos p/ atendimento	Valor em R\$ por atendimentos
Dentista – Odontopediatra	CEO	10	08	300,00
Dentista – Exodontista	CEO	05	10	600,00
Dentista – Periodontista	CEO	05	06	600,00
Dentista – Protésista	CEO	05	25	600,00
Dentista – Endodontista	CEO	11	16	300,00